CONTRATO N.º 080/2021

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **TRANSPORTES JC BENDER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 00.560.884/0001-39, com sede a Av. Independência, 2065, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 99682-9379, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Bender, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 364.127.080-49, RG n.º 3031179116 - SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Independência, 2065, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial N.º 007/2021** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 2.313, de 18 de novembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar nos termos dos trajetos 08 e 09,** para atenderem aos estudantes do Município de Poço das Antas, sendo desenvolvido nos trajetos, horários e condições estabelecidas no Projeto Básico e nos Anexos I a X que são partes integrantes do Edital de Pregão Presencial N.º 007/2021.

Os horários de saída para o início dos itinerários serão orientados e ajustados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo conforme as necessidades do percurso e a quantidade de alunos a serem transportados, possibilitando-os chegar às escolas nos horários previstos pelas mesmas.

Seguem as descrições dos trajetos:

TRAJETO N.º 08

Saída 7h na propriedade do Sr. Mário Welter, indo pela Av. São Pedro, passando pela Rua 12

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

de Maio, Avenida Independência, Avenida Poço das Antas, entrando na Rua José Flach II, indo pela Rua Guilherme Aloísio Knob, Avenida Poço das Antas, até o Centro Municipal de Educação retorna até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider para desembarque. Retorna pelo mesmo itinerário as 11h30min, seguindo o roteiro em direção à Linha São João até a divisa do Município de Salvador do Sul, retorna, indo até a residência do Sr. Silério Zirbes, retorna pela Avenida São Pedro até o Centro Municipal de Educação indo até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider para desembarque, seguindo pela Rua Pedro Osvaldo Muller, Avenida Poço das Antas, Avenida São Pedro, Rua 12 de Maio, Avenida Independência, indo pela Avenida Poço das Antas até o Ginásio Municipal, retorna pela Avenida Poço das Antas até o Centro Municipal de Educação retorna indo até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider para desembarque dos alunos. Retorna as 17h15min pelo mesmo itinerário.

Total de alunos no turno manhã: **12 alunos -** 01 alunos da Educação Infantil (Pré-escola), 11 alunos do Ensino Fundamental Municipal.

Total de alunos no turno tarde: **12 alunos -** 02 alunos da Educação Infantil (Pré-escola), 09 alunos do Ensino Fundamental Municipal e 01 Ensino Fundamental Estadual.

Total de quilômetros por viagem de manhã: 5,00 km

Total de quilômetros por viagem de tarde: 25 km

Total de quilômetros diários: 60 km

Obs.: Sendo 23 km de estrada não pavimentada e 37 km de estrada pavimentada.

O total do trajeto será de 60 km diários.

TRAJETO N.º 09

Saída às 18h30min na Associação Canto Esperança pela Avenida Independência, seguindo pela RST 419, até a divisa do Município de Teutônia, voltando pela RST 419, entrando na Rua Nicolau Ludwig, vindo pela Av. São Pedro, até a Escola Estadual de Ensino Médio Poço das Antas. As 23h retorna pelo mesmo itinerário, durante todo o ano letivo.

**Obs. No retorno deverá entrar pela Avenida Poço das Antas até a propriedade do Sr. Elásio Lermen.

Total de alunos no turno da noite: **09 alunos** do Ensino Médio

Total de quilômetros por viagem ida: 8,50 km

Total de quilômetros por viagem volta: 14,50 km

Total de quilômetros diários: **23 km**

Obs.: Sendo 03 km de estrada não pavimentada e 20 km de estrada pavimentada.

O total do trajeto será de 23 km diários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por Km,** totalizando R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) por 60 km diários para o **Trajeto n.º 08;** e **um valor de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por**

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Km, totalizando R$ 105,80 (cento e cinco reais e oitenta centavos) por 23 km diários para o **Trajeto n.º 09,** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, conforme serviço prestado durante o mês, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentada a lista de alunos com declaração do número de dias letivos, assinada com o consentimento do Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do município de Poço das Antas.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Caso ocorrer prorrogação do presente contrato o mesmo limitar-se-á de acordo com o preceito legal sofrendo reajuste após 12 (doze) meses pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sendo assegurado, em qualquer caso o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

2038 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5002)
20 – MDE

2038 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (564)
1194 – PNATE - Transporte Infantil Federal

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (594)
20 - MDE

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (585)
1062 – PEATE – Transporte Fundamental e Médio Estadual

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (586)
1063 – Salário Educação-União

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5043)
1 – Recurso Livre

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5044)
1062 – PEATE – Transporte Fundamental e Médio Estadual

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5072)
1294 – PNATE – Transporte Médio Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo os serviços executados pela Contratada (itens de segurança, limpeza e higiene dos veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar);

c) Alterar (diminuir ou aumentar) o número de km dos trajetos em função dos alunos matriculados e consequentemente alterando os valores adequadamente;

d) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços (objeto do presente contrato) de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias veiculares, cumprindo com o estatuído em lei para o adequado e regular estado dos veículos utilizados no transporte escolar;

c) Manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código de Trânsito Brasileiro;

d) Solicitar autorização prévia do Município em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte escolar;

e) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da rede escolar do município e o itinerário estabelecido;

f) Tratar com humanidade todos os usuários dos serviços, oferecendo o melhor serviço possível;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

g) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pela Contratada em prestar os serviços, objeto do presente contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 007/2021** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 2.313, de 18 de novembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Poço das Antas, 26 de julho de 2021.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

José Carlos Bender,
TRANSPORTES JC BENDER LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

Mara Cristina Zirbes Godoy,
CPF: 624.469.160-15.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO